

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra - ACISM - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 23 de maio de 2024, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2013.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação e duração

A Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra - ACISM, adiante designada abreviadamente de associação ou ACISM, é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída nos termos da lei.

Artigo 2.º

Sede

A ACISM tem a sua sede em Mafra, na Rua da Cidade de Fréhel, n.º 14, rés-do-chão, 2640-469 Mafra.

Artigo 3.º

Associados

A ACISM é uma entidade livremente constituída, podendo nela inscrever-se todas as pessoas singulares ou colectivas de direito privado que exerçam, no concelho de Mafra, a actividade de comércio, indústria ou prestação de serviços.

Artigo 4.º

Objectivos

- 1- A ACISM tem por fim primordial a defesa e a representação dos interesses dos seus associados.
- 2- Para tanto, compete à ACISM promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o desenvolvimento técnico, económico e social dos seus associados, designadamente:
 - a) Representá-los junto de todas as entidades públicas e privadas e junto da sociedade/comunidade em geral;
 - b) Divulgar e comercializar bens e produtos dos associados;
 - b) Definir linhas gerais de actuação, defesa e harmonização de interesses das empresas, bem como zelar pelo exercício comum dos respectivos direitos e obrigações;

- c) Realizar todas as acções e estudos que visem promover soluções colectivas em questões de interesse geral ou de interesse sectorial;
- d) Estruturar serviços executivos e serviços de apoio, com capacidade de assessoria e de dinamização de assuntos de natureza económica, tecnológica, formativa, qualificativa, associativa e aconselhativa dos associados e dos poderes públicos;
- e) Organizar e apoiar a realização de congressos, colóquios, seminários, conferências, reuniões, viagens, feiras, exposições e certames de índole cultural, económica e empresarial;
- f) Editar publicações de interesse dos associados, difundindo conhecimentos de teor especializado;
- g) Celebrar acordos, protocolos e parcerias com entidades diversas que estabeleçam, relativamente à generalidade das pessoas, benefícios e vantagens para os associados;
- h) Estimular a colaboração entre associados em áreas diversas como a investigação, a promoção de ideias, locais ou produtos;
- i) Promover o espírito de solidariedade e de sã cooperação entre sócios, evitando e contrariando quaisquer práticas de concorrência desleal;
- j) Associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de cariz patronal ou não, que visem a defesa de interesses comuns;
- k) Promover, criar e gerir serviços de apoio clínico e de solidariedade social, para os seus associados e familiares, na forma de cooperativa ou de instituição privada de solidariedade social (IPSS) ou outra adequada;
- l) Participar, sempre sem posição maioritária, no capital social de pessoas colectivas que, directa ou indirectamente, contribuam para a realização dos objectivos constantes do presente artigo;
- m) Organizar e apoiar o desenvolvimento de obras sociais, culturais e recreativas, em benefício dos associados;
- n) Celebrar contratos colectivos de trabalho;
- o) Constituir centros de resolução de conflitos, quer através da mediação, quer da arbitragem;
- p) Contribuir para a divulgação da actividade empresarial nacional, promovendo, nomeadamente, a colocação dos seus produtos e serviços nos mercados interno e externo e estimulando o comércio com o exterior;
- q) Prosseguir outros objectivos que sejam do interesse associativo;
- r) Dispor de contribuições financeiras a atribuir pela direcção da ACISM para auxílio e contributo das secções especializadas;
- s) Prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento das secções, assumindo, através dos poderes conferidos pelos membros, as competências que a legislação geral ou específica atribuir aos agrupamentos de produtores que detenham, tutelem ou façam a gestão de tais figuras da propriedade industrial ou intelectual, ou de especialidades tradicionais garantidas sem prejuízo de imputar os custos gerados por tal prestação de serviços aos seus membros e ou aos utilizadores de cada uma das IG, ETG ou das marcas colectivas;
- t) Representar e defender os membros e os produtores nas redes de aplicação da legislação em matéria de propriedade intelectual e em todos os organismos de luta contra a contrafacção, criados pelas autoridades nacionais ou pela União Europeia;
- u) Desenvolver acções destinadas a aumentar o valor dos produtos e tomar medidas com vista a prevenir ou combater quaisquer práticas comerciais que sejam, ou possam vir a ser, prejudiciais para a imagem e valor dos produtos com nomes protegidos, incluindo a desvalorização das práticas de comercialização e de redução de preços;
- v) Participar, directamente ou através das secções especializadas, no desenvolvimento/alteração dos cadernos de especificações dos produtos, nos termos legalmente previstos;
- x) De forma a prestar apoio aos seus membros nos processos legalmente previstos para registo ou validação dos produtos, pode criar e desenvolver os seus próprios sistemas internos de controlo, destinados a verificar e garantir a conformidade dos produtos com os respectivos cadernos de especificações;
- y) Proceder, directamente ou através das secções especializadas, junto das autoridades competentes, nacionais ou estrangeiras, ao registo de denominações de origem, indicações geográficas, marcas colectivas, marcas, patentes, logótipos e outras figuras de propriedade industrial e intelectual ou de especialidades tradicionais garantidas e de nomes de domínios que sejam necessárias à sua acção ou à dos seus membros;
- z) Apoiar e defender denominações de origem, indicações geográficas, marcas colectivas, marcas, patentes, logótipos e outras figuras de propriedade industrial e intelectual, especialidades tradicionais garantidas e nomes de domínio que sejam pertença dos seus membros, ou por eles tuteladas, usadas ou geridas, no âmbito da sua esfera de acção, podendo inclusivamente constituir-se como assistente em processos judiciais;

aa) Prestar apoio empresarial e ou técnico e ou comercial e ou legal aos produtores e ou aos transformadores dos produtos beneficiados, ou a beneficiar, pelas denominações de origem, indicações geográficas, marcas colectivas, marcas, patentes, logótipos e outras figuras de propriedade industrial e intelectual, especialidades tradicionais garantidas e nomes de domínio;

ab) Influenciar decisores para que as IG, as marcas colectivas, as marcas, as especialidades tradicionais garantidas e os nomes de domínio dos seus membros ou por eles usados, tutelados ou geridos, obtenham real e efectiva protecção legal, nacional e ou internacional;

bc) Formular recomendações junto das autoridades, com vista a melhorar o desenvolvimento das políticas relativas às IG, designadamente no que respeita à sustentabilidade económica, social e ambiental, à luta contra a fraude e a contrafacção, à criação de valor entre os produtores, às regras de concorrência e ao desenvolvimento rural.

CAPÍTULO II

Dos associados - Admissão, direitos, demissão e exclusão

Artigo 5.º

Legitimidade e admissão

1- Podem ser associados da ACISM todas as pessoas singulares ou colectivas e de direito privado a que se refere o artigo 3.º

2- A admissão como associado depende da aceitação da direcção, devendo para o efeito ser preenchida proposta de admissão.

3- Após aceitação da proposta, o associado deverá apresentar os documentos e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

4- A admissão com associado e admissão a uma secção especializada depende da apresentação de documentos e informações demonstrativas da legitimidade e interesse em aderir a cada secção especializada, cujos elementos e especificidades serão, em cada momento, disponibilizados conjuntamente pela ACISM e pela secção especializada.

5- Não pode ser membro de uma secção especializada quem não foi associado da ACISM.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

São direitos associados:

a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes ou para quaisquer comissões ou delegações que a associação considere necessárias;

b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários e dos regulamentos da associação, votando nos pontos constantes da ordem de trabalhos;

c) Requerer aos órgãos da associação as informações que desejarem e examinarem a contabilidade no período de 15 dias que antecede a assembleia geral;

d) Apresentar as sugestões julgadas convenientes à realização dos fins estatutários;

e) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da associação nas condições que forem estabelecidas;

f) Solicitar a sua demissão;

g) Solicitar a admissão a uma secção especializada da ACISM.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Colaborar nos fins da associação;

b) Desempenhar os cargos associativos para que forem eleitos ou designados com zelo e dedicação;

c) Pagar pontualmente a jóia de inscrição e as quotas fixadas;

d) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

- e) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos, bem como as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais.

Artigo 8.º

Demissão e exclusão

- 1- Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que deixarem de exercer a actividade representada pela associação;
 - b) Os que se demitirem;
 - c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;
 - d) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectarem gravemente o seu prestígio.
- 2- Os associados devem solicitar a sua demissão por escrito e dirigida à direcção.
- 3- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ACISM não tem o direito de repetir as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.
- 4- No caso da alínea c) do número 1 poderá a direcção decidir a readmissão uma vez liquidado o débito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 9.º

Órgãos sociais

- 1- Os órgãos sociais da associação são:
 - a) A assembleia geral;
 - b) A direcção;
 - c) O conselho fiscal.
- 2- A duração dos mandatos é de três anos.
- 3- Nenhum associado poderá fazer parte de mais do que um órgão social.
- 4- Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os termos da gestão da associação até à realização de novas eleições.

Artigo 10.º

Eleições

- 1- Os elementos titulares da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por sufrágio directo de todos os associados.
- 2- Só podem eleger e ser eleitos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, nomeadamente com as quotas em dia.
- 3- Os associados impossibilitados de comparecer na respectiva assembleia de voto podem exercer esse direito mediante o envio da lista pelo correio em sobrescrito fechado com a identificação do votante no exterior.
- 4- Este sobrescrito será remetido em sobrescrito maior, acompanhado por uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, em papel timbrado da firma ou com carimbo e devidamente assinada.
- 5- Cada sócio tem apenas direito a um voto, seja qual for o número de estabelecimentos que possua.
- 6- A eleição será feita em escrutínio secreto dentro das normas legais vigentes.
- 7- As candidaturas poderão ser apresentadas pela direcção, ou por comissões de associados, num mínimo de 30.

8- Se a direcção em funções apresentar lista, ser-lhe-á atribuída a letra A, sendo as listas apresentadas por comissões de associados, designadas por ordem alfabética, segundo a ordem de entrada.

9- Só podem ser eleitos os associados que tenham um período mínimo de permanência dessa qualidade, durante seis meses anteriores à data da convocatória, sem qualquer irregularidade.

10- As listas de candidatura, além das assinaturas dos proponentes, devem, igualmente, ser subscritas pelos candidatos e enviadas à mesa da assembleia eleitoral até 30 dias antes da data do acto eleitoral.

11- As listas de candidatura devem indicar o candidato ao cargo de presidente de cada um dos órgãos.

Artigo 11.º

Mesa de assembleia eleitoral e formalidades

1- Para efeito das eleições será constituída uma mesa de assembleia eleitoral, composta por três associados, nomeada pela mesa da assembleia geral e dela não poderão fazer parte elementos dos corpos sociais em exercício.

2- As eleições devem ser marcadas pela mesa da assembleia com um mínimo de 45 dias de antecedência sobre a data da sua realização, por aviso directo aos associados, indicando-se no mesmo a composição da mesa da assembleia eleitoral.

3- As listas de voto, editadas pela direcção sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular, com as dimensões de 15 cm x 10 cm, em papel branco, liso, e conterão, impresso ou dactilografado, o nome dos candidatos.

4- As listas de voto serão enviadas pelo correio a todos os associados até uma semana antes da data marcada para o acto eleitoral.

5- No acto eleitoral, a identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de associado, bilhete de identidade ou cartão do cidadão.

6- O escrutínio será efectuado pela mesa da assembleia eleitoral imediatamente após a conclusão da votação, sendo proclamados os eleitos.

7- Consideram-se nulas as listas que tenham nomes cortados ou as que violem o disposto no número 3.

8- O recurso interposto com fundamento na irregularidade do acto eleitoral deverá ser apresentado à mesa da assembleia eleitoral até 48 horas após o termo do acto eleitoral.

9- A decisão da mesa será comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede da associação.

10- Da decisão da mesa cabe recurso para a assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 12.º

Definição e composição

1- A assembleia geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros daquela.

2- A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º

Constituição da mesa da assembleia geral

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2- Incumbe ao presidente convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos.

3- Na falta ou impedimento, o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger entre eles.

4- Compete ao secretário coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Artigo 14.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;

- b) Aprovar e alterar os estatutos;
- c) Apreciar e deliberar sobre o plano de actividades e orçamento proposto pela direcção;
- d) Aprovar anualmente o relatório e contas do exercício apresentados pela direcção;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- f) Deliberar sobre a criação de delegações de grupos de trabalho;
- g) Deliberar sobre a integração da associação em confederações ou associações nacionais ou estrangeiras com fins idênticos aos da associação;
- h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes, elegendo uma comissão directiva provisória, a qual terá de proceder a eleições no prazo máximo de 60 dias;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação e forma de liquidação do seu património;
- j) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Artigo 15.º

Competência do presidente

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários e dirigir os seus trabalhos;
- b) Dar posse aos órgãos directivos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Publicar e assinar os livros das actas.

Artigo 16.º

Competência dos vogais

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- b) Redigir as actas;
- c) Informar os associados das deliberações da assembleia;
- d) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia.

Artigo 17.º

Convocação da assembleia e forma

1- A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente em sessão ordinária:

- a) No mês de abril, uma vez de três em três anos, para eleição da mesa, direcção e conselho fiscal;
- b) No mês de março de cada ano, para efeitos da alínea d) do artigo 16.º;
- c) No mês de novembro de cada ano, para efeitos da alínea c) do artigo 16.º

2- A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa o entenda necessário;
- b) A solicitação da maioria da direcção;
- c) A requerimento do conselho fiscal;
- d) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados.

3- A assembleia geral é convocada pelo presidente com uma antecedência mínima de oito dias.

4- A convocatória deverá conter o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos e ser publicada num órgão de comunicação social escrito do concelho, com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 18.º

Deliberações

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se, e estando presentes ou devidamente representados, todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a sua inclusão.

Artigo 19.º

Funcionamento

1- Os pedidos de convocação da assembleia geral em sessão extraordinária deverão ser dirigidos e funda-

mentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando, necessariamente, uma proposta da ordem de trabalhos.

2- A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo o disposto nos artigos 45.º e 46.º, número 1.

3- Será lavrada em acta cada reunião da assembleia geral, assinada pelo presidente, mas de cada uma fazendo parte folha de presenças com a assinatura de todos os associados presentes.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 20.º

Definição, composição e constituição

1- A direcção é o órgão de administração e de representação da ACISM.

2- A direcção da associação é composta por três membros eleitos pela assembleia geral e é constituída por um presidente e dois vice-presidentes.

3- A direcção é igualmente composta por dois substitutos eleitos entre os associados, que apenas são chamados para substituir os efectivos na sua falta ou impedimento definitivo, pela ordem apresentada na lista.

4- Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído por um dos vice-presidentes.

Artigo 21.º

Competências da direcção

Compete à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as decisões da assembleia geral;
- b) Gerir a associação com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos e administrar os seus fundos;
- c) Organizar os serviços da associação e admitir pessoal;
- d) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da associação;
- e) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados que não preencham os requisitos estatutários;
- f) Submeter à apreciação da assembleia geral todos os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- g) Elaborar e apresentar, anualmente, à assembleia geral o relatório, balanço e contas do exercício;
- h) Elaborar o orçamento a ser votado pelo conselho fiscal;
- i) Promover e fazer cumprir o plano de actividades anual;
- j) Deliberar sob a forma de pagamento da jóia e das quotas;
- k) Aplicar as sanções nos termos destes estatutos;
- l) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho, dentro dos poderes que lhe forem conferidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e dos conselhos das secções a constituir;
- m) Representar a associação em actos, contratos e protocolos no âmbito da prossecução dos interesses da associação;
- n) Representar a associação em juízo e fora dele;
- o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da associação;
- p) Deliberar sobre as contribuições financeiras a atribuir a cada secção especializada;
- q) Aprovar a constituição de secções especializadas para agregar membros que sejam produtores e ou transformadores e ou operadores de cada um dos produtos (ou grupo de produtos) cuja indicação geográfica, denominação de origem, especialidade tradicional ou marca colectiva pretendam registar, alterar, utilizar, gerir ou cancelar, bem como ratificar qualquer deliberação das aludidas secções e aprovar, alterar ou revogar os regulamentos pelos quais cada secção se rege.

Artigo 22.º

Competências do presidente

Compete, em especial, ao presidente da direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Coordenar os diversos sectores das actividades da associação.

Artigo 23.º

Reuniões

1- A direcção reunir-se-á sempre que o julgue necessário, a convocação do seu presidente ou da maioria dos membros, mas obrigatoriamente com uma periodicidade quinzenal.

2- As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

3- Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas contrariamente às disposições legais, dos estatutos e dos regulamentos internos.

4- São isentos de responsabilidade os membros da direcção que não tenham estado presentes à reunião ou que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada.

5- Serão lavradas actas de cada sessão da direcção, na qual se devem indicar quem está presente, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas, devendo ser assinadas pelos presentes na sessão.

Artigo 24.º

Poderes de representação

1- A direcção pode delegar no presidente ou em outro dos seus membros os poderes colectivos de representação previstos na alínea n) do artigo 23.º

2- A direcção pode designar mandatários, delegando-lhes poderes específicos previstos nestes estatutos ou aprovados pela assembleia geral, bem como revogar os respectivos mandatos.

Artigo 25.º

Assinaturas

1- Para obrigar a associação são suficientes duas assinaturas de quaisquer dos membros da direcção.

1- Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro director ou, ainda, pelo funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 26.º

Definição, composição e constituição

1- O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação.

2- O conselho fiscal é composto por três membros eleitos pela assembleia geral e é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 27.º

Competências

1- Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade da associação e toda a documentação que considere conveniente;

b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício apresentados pela direcção;

c) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementar, elaborados pela direcção;

d) Exercer todas as funções consignadas na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos;

e) Requerer a convocatória extraordinária da assembleia geral;

f) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

2- O presidente do conselho fiscal poderá estar presente em reuniões da direcção, sempre que o solicite.

3- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 28.º

Reuniões

- 1- Ao presidente do conselho fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entender conveniente.
- 2- O conselho fiscal reúne em sessões ordinárias com, pelo menos, uma periodicidade trimestral.
- 3- O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 4- Serão lavradas actas de cada sessão do conselho fiscal, na qual se devem indicar quem está presente, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas, devendo ser assinadas pelos presentes na sessão.

SECÇÃO V

Das secções

Artigo 29.º

Definição

- 1- Para eficiente estudo e defesa dos respectivos interesses dos associados que se dediquem ao exercício do mesmo ramo de actividade ou ramos afins, estes podem agrupar-se em secções, a criar pela direcção, por iniciativa própria ou a pedido dos associados interessados.
- 2- A representação oficial das secções da associação compete sempre à direcção.
- 3- As secções têm autonomia interna e devem organizar os seus regulamentos internos, que só entram em vigor depois de aprovados pela direcção, devendo aqueles subordinar-se aos estatutos e regulamento interno da associação.
- 4- As regras de admissão e exclusão são as previstas para os associados da ACISM e são deliberadas em conjunto pelos membros da secção especializada e pela direcção da ACISM, possuindo esta última voto de qualidade.

Artigo 30.º

Composição e constituição

- 1- As secções serão geridas por um conselho constituído por três ou cinco associados eleitos entre as entidades inscritas em cada secção.
- 2- A eleição a que se refere este artigo realizar-se-á nos termos que vierem a ser definidos nos regulamentos internos das secções.
- 3- Qualquer membro da direcção da ACISM pode participar nas reuniões da secção especializada, sem direito de voto.

Artigo 31.º

Competência

- 1- Compete aos conselhos das secções:
 - a) Orientar e coordenar as actividades representadas nas secções, promovendo para isso as necessárias reuniões;
 - b) Estudar os problemas relacionados com as actividades a que as secções respeitem;
 - c) Emitir parecer sobre os assuntos que a direcção da associação submeta à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhes forem solicitadas;
 - d) Submeter à consideração da direcção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às actividades agrupadas;
 - e) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros;
 - f) Promover e valorizar os produtos ou meios de produção do sector específico;
 - g) Promover o desenvolvimento e inovação dos produtos e/ou dos meios de produção;
 - h) Preservar os produtos e/ou os seus métodos de produção;
 - i) Prestar assistência técnica e logística entre os seus membros;
 - j) Promover e partilhar conhecimentos;
 - k) Promover a sustentabilidade ambiental, social e económica das suas produções;

- l)* Organizar e ou participar em eventos nacionais e internacionais relacionados com o sector;
- m)* Organizar acções de formação profissional para os seus membros.

2- Nos termos da legislação portuguesa e/ou comunitária aplicável a ACISM, directamente ou através das suas secções especializadas, poderá: organizar os processos e solicitar o registo de indicações geográficas, de denominações de origem, de especialidades tradicionais e de marcas colectivas, sempre que tal seja do interesse específico dos seus membros produtores de produtos que possam beneficiar de tais qualificativos, conferindo-lhe os referidos membros, poderes para exercer todas as funções legalmente cometidas aos agrupamentos de produtores ou às secções específicas.

3- Solicitar a gestão de indicações geográficas ou de denominações de origem sempre que tal seja do interesse específico dos seus membros produtores de produtos que possam beneficiar de tais qualificativos, conferindo-lhe os referidos membros poderes para exercer todas as funções legalmente cometidas aos agrupamentos de produtores gestores de IG ou de DOP ou de ETG, ou às secções específicas.

Artigo 32.º

Reuniões

Os conselhos das secções reúnem-se por iniciativa dos seus membros, sempre que o entendam, ou a pedido da direcção.

Artigo 33.º

Deliberações

1- As deliberações dos conselhos que excedam a sua competência necessitam, para serem válidas, da aprovação da direcção da associação.

2- Antes de realizarem qualquer acto externo, os conselhos deverão obter, conforme os casos, o prévio acordo ou delegação de poderes da direcção da associação, sob pena de o acto ser considerado nulo.

CAPÍTULO IV

Receitas

Artigo 34.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a)* O produto das jóias e quotas;
- b)* Os juros e outros rendimentos de bens que possua;
- c)* Donativos ou subsídios não reembolsáveis;
- d)* O produto dos serviços que presta aos associados;
- e)* Quaisquer outras contribuições, sejam associados ou não, não impedidas por lei e nem contrárias aos presentes estatutos.

Artigo 35.º

Jóia

1- A jóia de inscrição tem um valor único inicial, devendo ser fixada por decisão da direcção.

2- A quotização mensal é fixa e o seu montante é aprovado pela direcção.

Artigo 36.º

Despesas

As despesas da associação são as necessárias ou convenientes à realização efectiva dos seus fins, devendo ser devidamente comprovadas.

Artigo 37.º

Plano de actividades e orçamento e relatório e contas

1- O plano de actividades e orçamento, a serem discutidos e votados pelo conselho fiscal, deverão ser ela-

borados pela direcção e conter o montante das receitas e despesas previsíveis para cada ano de actividade.

2- O orçamento deverá ser aprovado, em assembleia geral, até 30 de novembro do ano anterior àquele a que respeita.

3- O relatório e contas do exercício, sujeito ao parecer do conselho fiscal, será submetido à apreciação da assembleia geral para aprovação ou rectificação até 31 de março do ano seguinte a que respeitam.

Artigo 38.º

Valores em dinheiro

1- Os valores da associação, em numerário, serão depositados numa conta bancária à ordem ou a prazo.

2- Em caixa não poderá ficar mais do que a importância considerada pela direcção, no início de cada ano, como necessária para o fundo de maneoio.

3- Os levantamentos só podem ser realizados por cheques ou ordem de pagamento assinados por dois elementos da direcção.

CAPÍTULO V

Disciplina associativa

Artigo 39.º

Sanções

1- Os associados estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária dos seus direitos;
- c) Expulsão.

2- Incorrem na sanção prevista na alínea a) do número 1, os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos na alínea c), do número 1, do artigo 8.º

3- Incorrem na sanção prevista na alínea b) do número 1, os associados que depois de notificados por escrito, reincidam na infracção prevista no número anterior.

4- Incorrem na sanção prevista na alínea c) do número 1, os associados que pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos da associação e dos seus associados, ou os indicados na alínea d), do número 1, do artigo 8.º

Artigo 40.º

Procedimento

1- A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência da direcção.

2- Nenhuma sanção será aplicada sem que o associado conheça o seu motivo, devendo a direcção apresentar fundamentação por escrito e conceder-lhe um prazo não inferior a oito dias para apresentar a sua defesa.

3- Da aplicação das penas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 39.º cabe recurso para a assembleia geral e desta para os tribunais.

Artigo 41.º

Pagamento das quotas

A falta do pontual pagamento das quotas devido à associação, além de poder dar lugar à sanção prevista nas alíneas b) e c) do artigo 41.º, não prejudica o recurso aos tribunais comuns para cobrança judicial das importâncias em dívida.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 42.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 43.º

Estatutos e órgãos sociais

1- Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2- A deliberação sobre a destituição dos órgãos sociais deve ser votada por, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes na assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, mas nunca inferior a 20 % do número total de associados.

Artigo 44.º

Dissolução

1- A associação só pode ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável correspondente a 50 % de todos os associados.

2- A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários da mesma sendo o seu património social disponível distribuído por obras e serviços de carácter social do concelho de Mafra, em termos deliberados pela assembleia geral.

Artigo 45.º

Cargos sociais

É gratuito o exercício de cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas que, por via deles, efectuarem através das verbas devidamente orçamentadas para esse fim.

Artigo 46.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e execução destes estatutos e dos seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, na observância da legislação aplicável.

Registado em 26 de julho de 2024, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 35, a fl. 158 do livro n.º 2.